

TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016

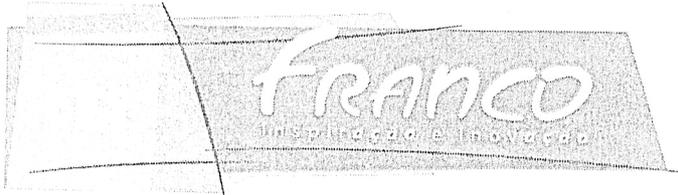
INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA REPÚBLICA FELIZ IDADE CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS LTDA – ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016.

Pelo presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a REPÚBLICA FELIZ IDADE CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS LTDA – ME, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 10.259.933/0001-51 com endereço à Avenida Dauri Goes de Moraes (VL Miraval), 405 e 381, Serpa, Caieiras - SP, neste ato representada por JOANIR BARBOSA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.164.576-1 e do CPF/MF. n.º 201.058.428-77 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A PESSOA IDOSA** nas conformidades do ANEXO I, que faz parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 017/2016.

1.2. A vigência da presente contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do certame.



Secretaria de
Gestão Pública

CLÁUSULA SEGUNDA- EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A Ordem de Serviço, será enviada via digital e seu original ficará a disposição da empresa para retirada no setor de Suprimentos.

2.2. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social terá o prazo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo Secretário e encaminhado a Secretaria da Fazenda para pagamento.

Parágrafo único – Caso o serviço esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.

2.3. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, observado os endereços e quantidades dos serviços descritos no Anexo I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

2.4. Na hipótese da Contratada se negar a receber o “Ordem de Serviço”, de que trata o subitem 2.2. Do edital, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

2.5. A Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com a Ordem de Serviço e as especificações constantes no Anexo I e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6. A empresa Vencedora do certame será responsável pela execução dos serviços licitados neste Pregão.

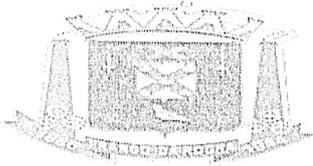
Parágrafo Primeiro: A Coordenadoria de Gestão de Contratos será o órgão gestor do contrato;

Parágrafo Segundo: A Diretoria Assistência e Desenvolvimento Social, será o órgão responsável pela fiscalização técnica dos serviços executados.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP CEP 07840-325



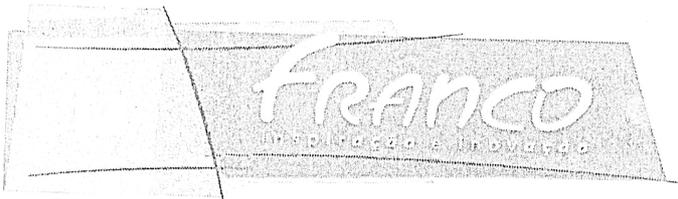
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Setor competente.
- 3.2. A Prefeitura do Município de Franco da Rocha terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, para aceita lá ou rejeitá-la.
- 3.3. A Prefeitura do Município de Franco da Rocha providenciará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo setor de contabilidade do município, através de crédito em conta bancária.
- 3.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Paragrafo Único: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados neste contrato serão aqueles negociados na sessão do Pregão Presencial nº 017/2016 nele devem estar inclusos os acréscimos e despesas, como tributos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sem que sofra correção ou reajuste durante o período licitatório.
- 4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data limite



Secretaria de
Gestão Pública

para apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço que vier a ser contratado, implicarão na revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO

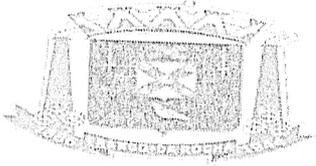
5.1. Este termo de contrato tem o valor total de R\$ 141.976,08 (cento e quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos), e será coberta pelas seguintes dotações orçamentárias: nº: 02.02.01 08.122. 0005.2. 006 3.3.90.39.00 01 (ficha 53) e 02.02.01 08.122.0005. 2.006 3.3.90.39.00 05 (ficha 53).

CLÁUSULA SEXTA- DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência e autorização da Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
- 7.2. Em tudo agir seguindo as diretrizes da Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social de Franco da Rocha, observadas as legislações pertinentes;
- 7.3. Fornecer todos os insumos e equipamentos (bolas, elásticos, aparelhos de fisioterapia, etc.) necessários para a realização de todas as atividades;
- 7.4. Apresentar à Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social Franco da Rocha quando a assinatura do contrato, uma listagem com cargo e nome de todos os empregados e/ou estagiários contratados para a prestação dos serviços, bem como a documentação comprobatória da qualificação, mantendo-as rigorosamente autorizadas, conforme descrito neste projeto básico.

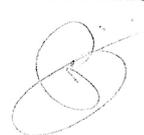


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

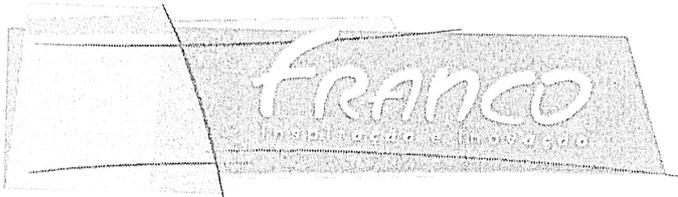
Pregão Presencial nº 017/2016

Termo de Contrato nº 062/2016

- 7.5. Credenciar, por escrito, junto à Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social de Franco da Rocha, o profissional responsável, investindo-o de poderes para representar a CONTRATADA em tudo que se relacione a execução e supervisão dos serviços e para solucionar quaisquer problemas relacionados ao serviço;
- 7.6. Manter empregados em número suficiente para atender satisfatoriamente os serviços especificados;
- 7.7. Substituir sem qualquer ônus para a Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social de Franco da Rocha, sempre que exigido, e, independente de justificativas por parte desta; seu preposto, empregados vinculados ao contrato cuja atuação, a juízo da Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social de Franco da Rocha, evidencie-se inconveniente, insatisfatório ou inadequado à perfeita execução dos serviços, ou que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas à natureza dos serviços;
- 7.8. Providenciar, às suas expensas, a compra e o transporte de equipamentos necessários para execução dos serviços que são objeto deste Projeto Básico;
- 7.9. Impor a seu preposto e empregados o máximo asseio, apresentação pessoal e urbanidade no trato com os pacientes encaminhados pela Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social de Franco da Rocha;
- 7.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transportes dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quando as legislações previdenciária e trabalhista lhes assegurem por quaisquer danos ou prejuízos por venturas causados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social de Franco da Rocha ou a terceiros;
- 7.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a terceiros;


Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



Secretaria de
Gestão Pública

7.12. Responder, civil ou penalmente, por qualquer dano à Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social de Franco da Rocha, a seus pacientes ou a terceiros, em decorrência de mau procedimento, dolo, que venham a causar à Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social de Franco da Rocha ou a terceiros;

7.13. Assumir toda a responsabilidade perante a Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social, por danos a seus pacientes ou a terceiros, em decorrência de mau procedimento, dolo ou culpa de empregados e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social de Franco da Rocha isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e normas;

7.14. Iniciar a execução dos serviços contratados, em observância deste projeto básico e documentação adjacentes à contratação, na data estipulada pela Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;

7.15. Comparecer, sempre que solicitado à Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social, para avaliar a execução dos serviços, verificando o quantitativo de usuários as atividades e a execução de planos de ação, bem como reprogramando os serviços, quando for o caso;

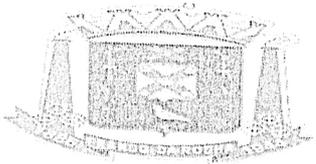
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

8.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

I. advertência;

II. multa;



III. suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

IV. impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

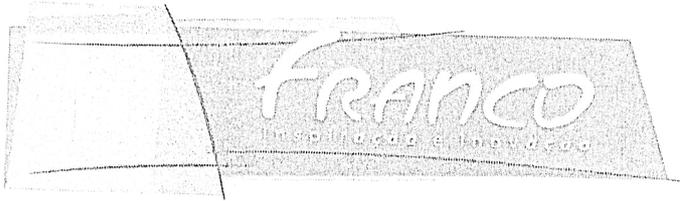
8.3. A sanção de advertência de que trata inciso I do subitem 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4. A multa de que trata o inciso II do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

II. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

III. À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da



Secretaria de
Gestão Pública

habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no presente certame;

IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

8.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistente relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

8.5. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar o Contrato.

8.5.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

8.5.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

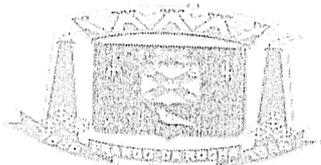
8.5.2.1. 06 (seis) meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

8.5.2.2. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

Prefeitura do Município de Franco da Rocha

Tel. (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro - Franco da Rocha/SP CEP 07840-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Pregão Presencial nº 017/2016

Termo de Contrato nº 062/2016

8.5.2.3. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

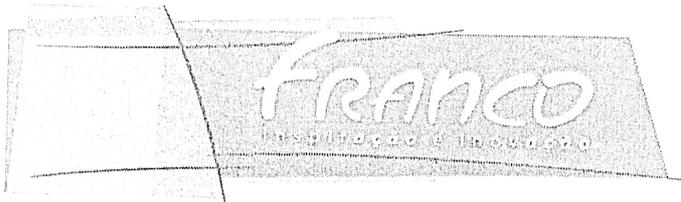
8.5.3. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores do Município de Franco da Rocha pelo prazo em que durar o apenamento.

8.6. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar o Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. não mantiver a proposta de preço;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.7. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

8.8. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis



a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

8.9. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.10. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

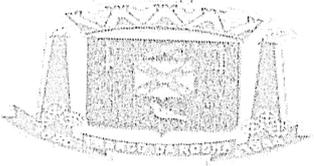
8.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

8.11.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.



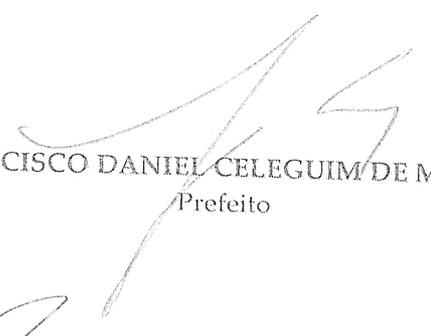
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Pregão Presencial nº 017/2016

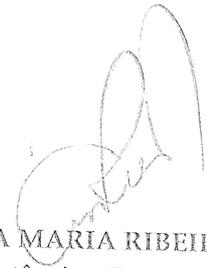
Termo de Contrato nº 062/2016

9.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 05 de julho de 2016.

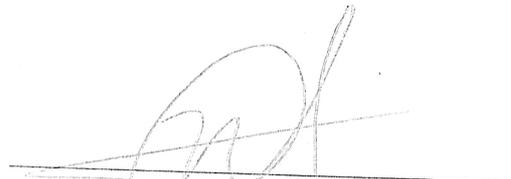

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito


EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário de Governo


ANA MARIA RIBEIRO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

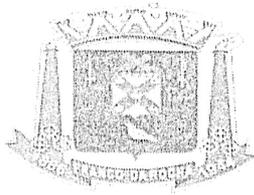

JOANIR BARBOSA
República Feliz Idade Casa de Repouso Para Idosos Ltda – Me

Fiscal/Testemunha


Raphael Luiz Lima
RG: 29596621-X


Daniel da Silva Bueno
RG: 17264102-3

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740
Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP CEP 07840-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Do Pregoeiro
Ao Gabinete

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

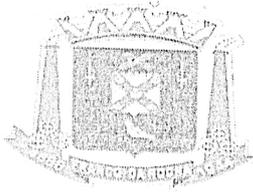
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoa idosa.

Encerrada a sessão de julgamento onde adjudiquei o objeto licitado no valor total de R\$ 141.976,08 (cento e quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos) a vencedora do certame, nada mais havendo a tratar, encaminho o presente ao Exmo. Sr. Prefeito para homologação, se entender de direito, conforme o disposto no artigo 4º, incisos XX e XXII, da Lei Federal nº 10520/2002.

Franco da Rocha, 04 de julho de 2016.

JOSÉ GILSON PEREIRA SILVA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Da Secretaria Municipal de Assuntos jurídicos e da Cidadania
A Secretaria Municipal de Governo

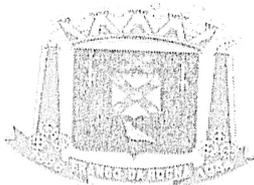
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoa idosa.

Ciente da decisão exarada pelo Pregoeiro, que neste ato ratifico.
Regularizado os presentes autos encaminho os mesmos ao DD Gabinete do Prefeito para deliberações.

Franco da Rocha, 04 de julho de 2016.

PAULO SÉRGIO MANCZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Da Secretaria Municipal de Governo
Ao Gabinete do Prefeito

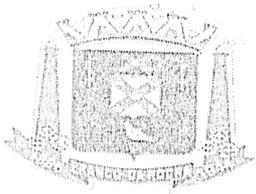
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoa idosa.

ACOLHO a decisão apresentada no presente processo, encaminhando os autos ao Exmo. Prefeito, para deliberações.

Franco da Rocha, 04 de julho de 2016.


EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes (CF, artigo 37, XXI) e nos termos do disposto no Art. 4, incisos XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, HOMOLOGO o julgamento proferido pelo Pregoeiro JOSÉ GILSON PEREIRA SILVA nos autos do Pregão Presencial Nº 017/2016, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoa idosa, onde sagrou-se vencedora a empresa REPUBLICA FELIZ IDADE CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS LTDA – ME. O presente processo foi devidamente motivado pela requisição e fundamentado pelos pareceres da Secretaria da Fazenda e Assessoria Jurídica e concluído com a ata de julgamento.

Publique-se na imprensa oficial o presente ato, bem como a convocação da empresa para assinatura da ata de registro de preços.

Franco da Rocha, 04 de julho de 2016.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS

Prefeito